



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>1</i>	63

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 594/2018

Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 594/2018:

A Cartilha referida no caput deste artigo deverá seguir as diretrizes dos textos da Portaria nº 1.067/GM, de 4 de Julho de 2005, que Institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e dá outras providências; da Portaria nº 1459, de 24 de Junho de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede Cegonha e da Portaria nº 569/GM de 01 de junho de 2000, que estabelece o Programa de Humanização do Pré-natal e do nascimento.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <i>Projeto de lei 594/18</i> nº <u> </u> / <u> </u> - <u> </u>

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2018.

Vereador Pedro Bueno
PODEMOS
Relator

EXEMPLARES DISTRIBUÍDOS
Em <u>08 / 11 / 2018</u>
<i>476</i>
Responsável pela distribuição